



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 200, DE 2023

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 200, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, que promove a revisão dos anexos da Lei Municipal n.º 2.055, de 1º dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022 a 2025; e da Lei Municipal n.º 2.198, de 21 de junho de 2023, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Indianópolis-MG, para o exercício de 2024.

I RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 200, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, que promove revisão dos anexos da Lei Municipal n.º 2.055, de 1º dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022 a 2025, e da Lei Municipal n.º 2.198, de 21 de junho de 2023, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Indianópolis-MG, para o exercício de 2024, foi aprovado em dois turnos de discussão, sem emendas.

Vem agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), nos termos do art. 241, do Regimento Interno, para que seja preparado o parecer de redação final.

Foi mantida a redação aprovada em segundo turno, porque adequada à boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção:

PROJETO DE LEI N.º 200, DE 2023

Promove a revisão dos anexos da Lei Municipal n.º 2.055, de 1º dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022 a 2025; e da Lei Municipal n.º 2.198, de 21 de junho de 2023, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Indianópolis-MG, para o exercício de 2024.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º O Anexo 1 – Demonstrativo de Receitas por Categoria Econômica; Anexo 2 – Demonstrativo de Programas de Governo; Anexo 3 – Demonstrativo de Programas, Objetivos, Justificativas, Público-Alvo, Ações de Governo e Metas; Anexo 4 – Demonstrativo das Ações Governamentais, Produtos, Unidades de Medidas, Metas Físicas e Financeiras; o



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Anexo 5 – Demonstrativo das Ações Governamentais por Unidades Orçamentárias; o Anexo 6 – Demonstrativo da Despesa por Órgão de Governo; Anexo 7 – Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária; Anexo 8 – Demonstrativo da Despesa por Funções de Governo; Anexo 9 – Demonstrativo da Despesa por Subfunções de Governo; e Anexo 10 – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, da Lei Municipal n.º 2.055, de 1º de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Indianópolis para o quadriênio 2022 a 2025, e dá outras providências, passam a vigorar com os valores e dados especificados nos anexos desta Lei.

Art. 2º Os anexos Cadastro de Unidade Orçamentárias e Cadastro de Programas; o Anexo I – Metas e Prioridades; o Anexo II – Metas Fiscais; e o Anexo III – Riscos Fiscais, da Lei Municipal n.º 2.198, de 21 de junho de 2023, que estabelece diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Indianópolis-MG, para o exercício de 2024, passam a vigorar com os valores e dados especificados nos anexos desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2023.

JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Presidente

MARCOS TÚLIO DA SILVA
Membro

RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Membro

CERTIDAO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

em 9, 10, 23, por unanimidade
(dois votos favoráveis)

Responsável pela Secretaria